

GABINETE
DO PREFEITO



UNIÃO
DOS PALMARES
PREFEITURA

DECRETO Nº 42/2017 DE 08 DE SEMTEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a exoneração de comissionados e a rescisão unilateral de contratados do Município de União dos Palmares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, que determina a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO o atendimento ao mandamento infraconstitucional da Lei Complementar 101/2000, estabelecendo entre outros, os limites de gastos com a despesa de pessoal, em especial, ao inciso III, Art. 19 e na alínea "b" do inciso III, do Art. 20;

CONSIDERANDO a impossibilidade de interrupção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos;

CONSIDERANDO que as providências ora adotadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do município de União dos Palmares, sem prejuízo da prestação de serviços da coletividade;



CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando estabilidade gestacional;

CONSIDERANDO a competência privativa do Prefeito nos termos do Art. 49, I, da Lei Orgânica do Município de União dos Palmares;

DECRETA:

Art. 1º Ficam rescindidos, nesta data, todos os contratos que tenham por objeto a contratação de servidores municipais ocupantes de função pública, sem prévia realização de concurso público, bem como, exonerados os detentores de cargos de confiança e/ou comissão, que sejam de livre nomeação e exoneração, com exceção ao disposto no art. 2º deste decreto, que terão seu vínculo suspenso.

§ 1º - Excetuem-se as servidoras em estado gravídico e as com confirmação até 11 de setembro de 2017, possuindo estabilidade de até 05 meses após o parto, findo o prazo, estarão automaticamente exoneradas, ou o contrato rescindido, a depender do vínculo.

§ 2º - Não se enquadram no *caput* deste artigo os agentes políticos (Secretários), Chefe de Gabinete do Prefeito, Controlador Geral do Município, Procurador Geral do Município, Contador e Técnicos responsáveis pelo Setor Financeiro dos Fundos Municipais.

§ 3º - Os servidores efetivos que até então exerciam cargos em comissão ou de confiança deverão se apresentar à sua respectiva unidade administrativa de origem.

Art. 2º Estão rescindidos todos os contratos temporários, com exceção dos relacionados no paragrafo § 1º



deste artigo e exceto os que se enquadram no Parágrafo primeiro do Art. 1º deste Decreto.

§ 1º Fica determinado, aos Secretários Municipais, que respondem pelas pastas que detém servidores enquadrados na Lei Municipal 953/2001, que reduzam os quantitativos de servidores no mínimo em 30%, para fins de manter pleno, os serviços essenciais, readequando também, a rotina administrativa, através de planejamento com mais eficiência e em horários não usuais.

§ 2º - Deverão, os secretários abarcados pelo art.2º, encaminhar ao chefe do Executivo, o planejamento necessário a continuidade dos serviços essenciais no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da vigência deste Decreto.

Art. 3º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo, através de Portarias, nomear ocupantes para os cargos em comissão apenas para atender os serviços públicos essenciais.

Art. 4º -Após a entrega de planejamento disposto no art. 2º, § 1º, realizado pelos Secretários Municipais, O Chefe do Poder Executivo poderá restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, ou seja, reativar seus efeitos, para os contratos temporários que servem aos serviços de excepcional interesse público, com base na Lei Municipal 953/2001, para fins de funcionamento dos serviços essenciais.

Paragrafo Único. Os contratos Suspensos, que não forem reativados após o planejamento apresentado pelos secretários Municipais, serão automaticamente rescindidos.

Art. 5º - As exonerações e/ou demissões de que trata este Decreto, não exclui a responsabilidade de passar aos titulares das respectivas Secretarias Municipais a carga

**GABINETE
DO PREFEITO**



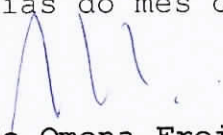
**UNIÃO
DOS PALMARES**
PREFEITURA

patrimonial e a situação em que se encontra o andamento dos trabalhos em execução.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, incumbida de relacionar todos os contratos e portarias, alcançadas por este Decreto, bem como dar a publicidade devida, com fins de dar ciência a todos os interessados, no prazo máximo de 07 dias a contar do início da vigência deste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares,
Estado de Alagoas, aos 08 dias do mês de setembro de 2017.


Areski Damara de Omena Freitas Junior
Prefeito Municipal